



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 016, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a nomenclatura da praça do bairro Santa Rita do Município de Governador Edison Lobão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Denomina-se **PRAÇA DA AMIZADE** a partir desta data a praça inominada localizada no bairro Santa Rita, município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 7 DE AGOSTO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

Geraldo Evandro B. de Sousa
Prefeito Municipal de Gel
2017/17820
17/08/2017

GERALDO EVÂNDRIO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

LEI MUNICIPAL Nº 017 DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre AUTORIZAÇÃO de permuta de um terreno de Propriedade de **ADÃO GONÇALVES OLIVEIRA JUNIOR**, localizado à Rua São João, Vila Eurico, Governador Edison Lobão/MA com outro terreno ao lado deste, em mesma localização e dimensões, de propriedade do **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo proceder com a permuta dos terrenos ambos localizados à Rua São João, Vila Eurico, Governador Edison Lobão, nas coordenadas no anexo desta lei explicitados, um ao lado do outro.

Art. 2º. o primeiro terreno é de propriedade de **ADÃO GONÇALVES OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº 19525574 SSP/MA, residente e domiciliado à Avenida Industrial Ronaldo do Prado, KM 2,5, Gov. Edison Lobão/MA; o segundo de propriedade do **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, neste Estado, neste ato representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO NA PESSOA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE A BAIXO SUBSCREVE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C. MF nº 01.597.627/0001-34, com sede na Rua Urbano Rocha S/N - Centro - Governador Edison Lobão/MA, CEP: 65.928-000.

Art. 3º. Os terrenos têm as seguintes dimensões:

I. Lote 01, de propriedade de **ADÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA JUNIOR**, 15,00 m (quinze metros) de frente para a rua São João; 38,40m (trinta e oito vírgula quarenta metros) pelo lado direito, confrontando com o lote pertencente a Pedro Paixão (torre); 39,60 (trinta e nove vírgula sessenta metros) pelo lado esquerdo, confrontando com lote 02 (área pública); e, 15,00 (quinze metros) pelo fundo, confrontando com área pública (Estádio Bandeirão). Totalizando uma área de 584,08m² (quinhentos e oitenta e quatro vírgula zero oito metros quadrados).

II. Lote 02 de propriedade do **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, 15,00 m (quinze metros) de frente para a rua São João; 39,60m (trinta e nove vírgula sessenta metros) pelo lado direito, confrontando com o lote pertencente ao IEMA (Adão Gonçalves de Oliveira Junior); 40,00 (quarenta metros) pelo lado esquerdo, confrontando com área pública (antiga lavanderia); e, 15,00 (quinze metros) pelo fundo, confrontando com área pública (Estádio Bandeirão). Totalizando uma área de 596,90m² (quinhentos e noventa e seis vírgula noventa metros quadrados).

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

Geraldo Evandro A. Braga de Sousa
Prefeito Municipal
Adm. 2017.602738
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

infrações nos prazos estabelecidos;

VI - a contratada não atender a intimação do Poder Público no sentido de regularizar a prestação de serviço;

VII - a contratada for condenada em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

- 2º - A declaração de caducidade deverá ser precedida de verificação de inadimplência da contratada em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 3º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à contratada os descumprimentos contratuais, referidos no § 1º deste artigo, concedendo-lhe prazo para corrigir as falhas apontadas.
- 4º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Público, independentemente de indenização prévia, que será calculada ao longo do processo, descontado o valor das multas e dos danos causados pela contratada.
- 5º - Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Público contratante qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da contratada.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40 - Os regulamentos vigentes para os serviços de transporte coletivo municipal continuarão a produzir efeitos até a edição da nova regulamentação, dentro do período máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 41 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a receptionar, nas condições em que se encontram, e nas demais estabelecidas por esta lei, os contratos de permissão vigentes para a prestação dos serviços de transporte coletivo municipal, bem como seus termos aditivos e respectivas ordens de serviço.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal estabelecerá o processo de adequação dos atuais operadores às novas características do sistema municipal de transporte coletivo.

Art. 42 - Os contratos de permissão para o Sistema de Transporte Alternativo Municipal e para o Sistema de Transporte Coletivo Urbano poderão ser aditados, no que couber, para adaptação às diretrizes desta lei e de sua regulamentação.

Parágrafo Único - Os termos aditivos conterão as condições gerais da contratação, a natureza especial destes contratos, o prazo de sua duração, as condições de sua prorrogação e a expressa adesão dos permissionários ao novo regulamento estabelecido, nos termos da lei.

Art. 43 - Os operadores do Serviço Alternativo terão prazo de até 6 (seis) meses para padronização visual e até 1 (um) ano para adequação total de seus veículos às demais exigências desta lei.

Art. 44 - Será criado o Conselho Municipal de Trânsito e de Transporte, bem como o Conselho de Representantes dos Empregados.

Art. 45 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON

LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 7 DE AGOSTO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

ANDRÉ SILVA CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ANTONIO RAIMUNDO DE ABREU
Secretário Municipal de Governo

WILSON FRANCO FILHO
Diretor do Dptº. Municipal de Trânsito

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 016 DE 7 DE AGOSTO DE 2017.

LEI MUNICIPAL Nº 016 DE 7 DE AGOSTO DE 2017.
Dispõe sobre a nomenclatura da praça do bairro Santa Rita do Município de Governador Edison Lobão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Denomina-se **PRAÇA DA AMIZADE** a partir desta data a praça inominada localizada no bairro Santa Rita, município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 7 DE AGOSTO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

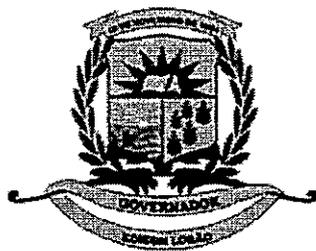
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO Nº 008/2017 - SEMED

A presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal Pe. Josímo Tavares, Sra. Irene da Conceição Pereira, no uso de suas atribuições que lhe confere no Estatuto deste Conselho, convoca os senhores membros para reunirem-se em Assembleia geral a realizar-se no dia 17 de agosto de 2017, nas dependências da sede da Escola Municipal Pe. Josímo Tavares, sito à Rua São Francisco, S/N - Assentamento Gameleira, CEP: 65928-000 - Governador Edison Lobão-MA, às 16:00h, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
- Análise e aprovação do Estatuto do Conselho Escolar.
Segue abaixo os nomes dos seguintes conselheiros e seus



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017
Rua Urbano Rocha, nº 140, Bairro Centro CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão - MA
www.governadoreidisonlobao.ma.gov.br

Geraldo Evandro Braga De Sousa
Prefeito

Luciene Moreira da Silva
Secretária Municipal de Administração

Ana Paula Gomes Galdino Lopes
Procuradora Geral do Município

MUNICIPIO DE
GOVERNADOR EDISON
LOBAO:01597627000134

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
GOVERNADOR EDISON
LOBAO:01597627000134
Dados: 2017.08.15
10:19:46 -03'00'